**LEI Nº 1071/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE MEDIANTE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO DENOMINADA DE CLUBE BRUNOPOLITENSE DE CAÇA E TIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido à Associação de Clube Brunopolitense de Caça e Tiro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº34.360728/0001-46, situada nesta cidade de Brunópolis-SC, doravante denominada "Beneficiária", o direito de uso do imóvel público identificado como antiga sede da Associação de Servidores de Brunópolis, doravante denominado "Imóvel", matricula 18084, área de 25.321,50 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), para fins de prática de atividades esportivas de caça e tiro, futebol society e outras atividades de esporte, cultura e lazer.

Art. 2º. O Município se reserva no direito de usar área de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para uso em saneamento básico.

Art. 2º - A concessão de uso do Imóvel será regida pelas seguintes condições:

I - A Beneficiária utilizará o Imóvel estritamente para fins esportivos de caça e tiro e futebol society com construção das instalações necessárias, respeitando todas as leis e regulamentações pertinentes.

II - A Beneficiária será responsável por manter e conservar o Imóvel, incluindo quaisquer edifícios, estruturas e instalações, em boas condições de conservação e limpeza.

III - A concessão terá um prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por igual período e por mútuo acordo entre a Beneficiária e o Município de Brunópolis.

IV - A Beneficiária não poderá transferir, alugar ou ceder o Imóvel a terceiros sem a prévia autorização por escrito do Município de Brunópolis.

V - A Beneficiária será responsável por todas as despesas relacionadas ao Imóvel, incluindo impostos, taxas, seguros e manutenção.

VI – Todas as despesas pelas edificações e obras de infraestruturas necessárias para a finalidade da Associação, serão por elas arcadas.

VII- No caso de rescisão ou encerramento da cessão as benfeitorias não serão indenizadas pelo Município a Associação.

VIII – É de responsabilidade da Beneficiária a obtenção das licenças e alvarás para funcionamento do espaço de tiros, sendo ela a Associação responsável pela segurança de pessoas ou coisas que frequentem o local, bem como das pessoas e coisas vizinhas ao Clube.

IX – A cessão de uso se dá de forma precária podendo o ente público reaver a propriedade se o interesse público justificar.

 Art. 3º - Das obrigações da Beneficiária: A Beneficiária deverá cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas às atividades esportivas de caça e tiro, bem como todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Das penalidades: Em caso de violação das condições estabelecidas nesta lei, a concessão de uso do Imóvel poderá ser revogada pelo Município de Brunópolis, sem qualquer aviso ou indenização a beneficiária.

Art. 5º - Disposições finais: O Município poderá se for de interesse público alienar o imóvel mediante leilão, devendo considerar o direito de preferência da Beneficiária, que deverá pagar o preço de acordo com a Avaliação do Município.

Art. 6º - As demais condições do uso do imóvel serão objeto do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art.7º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 06 de dezembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO